



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/11/2011

Proposição: Medida Provisória N.º 550/2011

Autor: Deputado Romário / PSB

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 4º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 2º da Medida Provisória nº 550/2011 a seguinte redação:

Art. 2º

§ 6º

I – definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas, **que juntos não poderão ser superiores a 4% (quatro por cento) ao ano.**

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência física já contam com opções de financiamento para aquisição de bens e serviços desenvolvidos especificamente para a sua mobilidade e autonomia. Esses financiamentos são concedidos pela Caixa Econômica Federal e pela Nossa Caixa.

No entanto, esses empréstimos pagam juros de quase 2% ao mês, já que essa linha de crédito não trabalha com recursos públicos.

No caso da MP os recursos são a custo zero para os bancos já que eles são provenientes dos depósitos à vista por eles captados sem pagar juro algum.

Nada mais justo que esses empréstimos sejam feitos com taxas de juros reduzidas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/11/2011 às 14:49
Consuelo / Mat. 42678

Assinatura

Romário / PSB

